



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências, para incluir a gastronomia no segmento que pode receber doações e os patrocínios destinados à produção cultural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências, especialmente com o objetivo de promover e estimular os festivais gastronômicos realizados no País.

Art. 2º Fica acrescida a alínea “f” no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....”





II -

.....

f) realização de festivais gastronômicos;

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescida a alínea “j” no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 3º

.....

j) gastronomia.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cultura é todo o contexto que inclui o conhecimento, as aptidões, a arte, as crenças, a lei e todos os hábitos adquiridos pelo homem, tanto pela formação familiar quanto pela sociedade da qual faz parte. É interpretada, também, como um conjunto de comportamentos, ideias e práticas sociais.

Nesse contexto, a gastronomia é um ramo que abrange a culinária, os materiais usados na preparação dos alimentos, bem como os aspectos culturais vinculados a esses produtos. O Brasil possui inúmeros pólos gastronômicos, a exemplo da capital pernambucana.

Relacionada ao aspecto comercial e cultural, a gastronomia é a arte de cozinhar e associar os alimentos para deles retirar o máximo benefício. A





satisfação proporcionada pela comida é um dos fatores mais importantes da vida. Trata-se de uma cultura bastante antiga, que surgiu das transformações políticas e sociais.

Portanto, o projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir a gastronomia na lei federal ora citada. Ressalte-se que a referida norma objetiva incentivar, difundir, valorizar e preservar a nossa cultura, por meio das diversas formas de expressão e manifestação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2024.

Missionária Michele Collins

Deputada Federal (PP/PE)

